



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 056/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Hospital Apóstolo Pedro, no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil) reais, em forma de termo de fomento, visando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Referido projeto visa melhor atender a população de Presidente Kennedy, tendo em vista a falta de estrutura física municipal, ausência de vagas na rede de atendimento hospitalar de média e alta complexidade, ausência de salas cirúrgicas, Centro de Tratamento Intensivo e Unidade de Tratamento Intensivo, considerando que o Pronto Atendimento Municipal é responsável por atendimento a nível de pronto socorro, tais como pacientes com suspeita de infarto, acidentados, pacientes com suspeita de derrame, infarto, apendicite, fraturas, pneumonias e outras complicações

Ressalta-se ainda, que o presente projeto objetiva também atender aos serviços de urgência e emergência, assim como internações em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica e serviços de diagnósticos.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR PARCERIA COM O HOSPITAL
APOSTOLO PEDRO, EM FORMA DE TERMO DE
FOMENTO, E DA OUTRAS PROCIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL POSTOLO PEDRO, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cada exercício financeiro, podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

Art. 3º. O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13019/14 modificada pela Lei nº 13204/15 e legislações correspondentes.

Art. 4º. O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13019/14.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

§ 2º Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

Art. 5º. O Termo de Fomento será cancelado pela Administração Pública, caso o Hospital parceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.

Art. 7º. Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do poder executivo municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, **Programa: 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas - Elemento de despesa 33504300000 – “Subvenções Sociais”.**

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 27 de abril de 2017.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.



Nº 000983/2017
28/04/2017

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Projeto de Lei/ Hospital Apóstolo Pedro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

Mensagem Nº 016 do Projeto de Lei Nº 013 de 2017.

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Lei Nº 016 , do Projeto de Lei Nº 013 de 2017 – Com o seguinte assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR PARCERIA COM O HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, EM FORMA DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.*

Presidente Kennedy/ES, _____ de _____ de 2017.

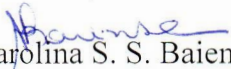
Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Apostolo, em forma de termo de fomento dá outras providências*”, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000983/2017, foi submetido à apresentação e leitura na 13ª Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino

Presidente Kennedy – ES, 08 de maio de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****IDENTIFICAÇÃO.****Projeto de Lei nº: 013/2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 013/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com Hospital Apostolo Pedro, em forma de Termo de Fomento e dá outras providências”**.

1

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com Hospital Apostolo Pedro, entidade privada de sociedade civil de caráter filantrópico, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Para efetivação do citado Termo de Fomento fica o Município autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cada exercício financeiro, e acrescenta ainda que, este valor poderá ser acrescido mediante nova autorização legislativa em caso de aumento de demanda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

O Termo de Fomento terá vigência até 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº. 13.019/2014.

Justifica que o projeto visa melhor atender a população de Presidente Kennedy tendo em vista a falta de estrutura física municipal local, com os serviços de urgência e emergência, assim como internações em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica e serviços de diagnósticos,

É o relatório.

2

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 139 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde

A Constituição de 1988 elege fundamentos básicos de saúde, porque é, no fundo, condição primeira para a existência de qualquer outro direito.

Proposição apresentada em consonância com o texto constitucional, com base na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

pela Lei Federal nº 13204, de 14 de dezembro de 2015, e também com o Art. 139, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy acima referendado.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ressaltamos que a proposição ora apresentada está amparada nas legislações supra citadas, porém alertamos que, cabe ao Executivo celebrar o Termo de Fomento pretendido observando-se rigorosamente, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e estabelecendo um equilíbrio entre a justa remuneração e o atendimento do interesse público.

3

CONCLUSÃO.

Destarte, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto de Lei deverá cumprir com os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nos termos dos Artigos. 34,- item XXIII e 139, da Lei Orgânica Municipal, fulcrado na Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e legislações correspondentes.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.



PROCESSO Nº 000983/2017

FOLHA Nº 030

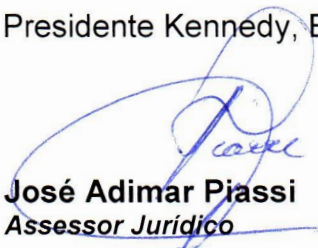
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 16 de maio de 2017.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **16 dias do mês de maio do ano de 2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 013/2017. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Hospital Apóstolo Pedro, em forma de Termo de Fomento, e dá outras providências”.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a obtenção de autorização para firmar Termo de Fomento com o Hospital Apóstolo Pedro, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Objetiva, ainda, o Projeto de Lei, a autorização de contrapartida por parte do Município de Presidente Kennedy-ES, consistente na concessão de Subvenção no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cada exercício financeiro.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, entretanto, no que tange a redação do Art. 1º, a mesma contempla a necessidade de Emenda de Redação, na forma do art. 160, §6º, do Regimento Interno desta Casa, a fim de regularizar a incorreção acerca da denominação do Hospital Apóstolo Pedro, posto que o dispositivo encontra-se redigido da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL POSTOLO PEDRO, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, com base no RI, este Relator apresenta em seu voto, Emenda de Redação, para apreciação desta Comissão e do Plenário, visando a correção do art. 1º, do Projeto de Lei em exame, ficando assim redigido:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015”.

Justifica-se a presente Emenda, para evitar incorreções e adequar o dispositivo a melhor técnica legislativa.

Quanto aos demais aspectos legais do Projeto de Lei em epígrafe, importa esclarecer que as parcerias permitem uma série de vantagens institucionais, vez que, de um lado, o Município amplia e/ou melhora a sua atuação com a execução de projetos ou prestação de serviços por Organizações de Sociedade Civil ou Empresas Privadas. Por outro, as Organizações e Empresas (modalidade parceria público-privado) – participam da esfera pública de forma não estatal e ampliam o alcance de sua atuação de finalidade pública, revelando-se verdadeira complementariedade entre entes.

A lei federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 13.204/2015, tem como fundamentos a legitimidade, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e as transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, pois sistematizou da melhor forma as fases de planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação das prestações de contas.

Denota-se, ainda, que a LOM de Presidente Kennedy, dispõe em seu Art. 67, inc. VIII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal – “celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal”.

Registre-se, ainda, que o presente Projeto de Lei, encontra-se instruído com Relatório Orçamentário, estando a despesa prevista, assim como a receita, previstas na Lei Orçamentária, portanto, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão, bem como da Emenda apresentada por este Relator.

É como Voto.

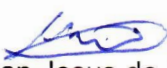


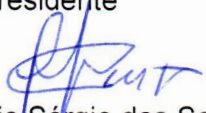
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à Emenda e a Proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antonio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Cocki Gomes
Relator


Nilton César Soares Santos
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **16 dias do mês de maio do ano de 2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 013/2017. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Hospital Apóstolo Pedro, em forma de Termo de Fomento, e dá outras providências".

Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, pleiteando autorização para firmar parceria com o Hospital Apóstolo Pedro, sediado em Mimoso do Sul-ES, para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, bem como realização de repasse, a título de Subvenção, na quantia de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 13.204/2015.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada através das informações Orçamentárias e Financeiras nele constantes, a observância às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, conforme demonstra a justificativa apresentada, principalmente, por se tratar de parceria firmada com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento médico hospitalar a população deste Município, o que está em consonância com a Constituição Federal.

Assim, Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

Tânia Mara Fontana Correa
Presidente

Nilton César Soares Santos
Assessor Legislativo

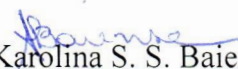
Mirian de Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o projeto de Lei nº 013/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que *“Autoriza o Poder Executivo municipal firmar parceria com o Hospital Apostolo Pedro, em forma de termo de fomento, e dá outras providências”*, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 000983/2017, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade na 15^o Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de maio de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 085/2017

Presidente Kennedy – ES, 23 de maio de 2017.

À

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 021/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Exm^a. O Autógrafo de Lei nº 020/2017, referente ao Projeto de Lei 013/2017, de Aatoria do Poder Executivo Municipal, o qual *"Autoriza o Poder Executivo municipal firmar parceria com o Hospital Apostolo Pedro, em forma de termo de fomento, e dá outras providências, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.*

Com uma Emenda de Redação no art. 1º do presente Projeto de Lei.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,



PROTOCOLO - PMPK

Nº 012058/2017

23/05/2017
11:44:34

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO Nº085/2017

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com o Hospital Apostolo Pedro, em forma de termo de fomento, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cada exercício financeiro, podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

Art. 3º. O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13019/14 modificada pela Lei nº 13204/15 e legislações correspondentes.

Art. 4º. O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13019/14.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

§ 2º Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

Art. 5º. O Termo de Fomento será cancelado pela Administração Pública, caso o Hospital aparceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.

Art. 6º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.



PROCESSO Nº 00098312037

ALHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do poder executivo municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, **Programa: 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas - Elemento de despesa 33504300000 – “Subvenções Sociais”.**

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 23 de maio de 2017.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, com base no RI, este Relator apresenta em seu voto, Emenda de Redação, para apreciação desta Comissão e do Plenário, visando a correção do art. 1º, do Projeto de Lei em exame, ficando assim redigido:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015".

Justifica-se a presente Emenda, para evitar incorreções e adequar o dispositivo a melhor técnica legislativa.

Quanto aos demais aspectos legais do Projeto de Lei em epígrafe, importa esclarecer que as parcerias permitem uma série de vantagens institucionais, vez que, de um lado, o Município amplia e/ou melhora a sua atuação com a execução de projetos ou prestação de serviços por Organizações de Sociedade Civil ou Empresas Privadas. Por outro, as Organizações e Empresas (modalidade parceria público-privado) – participam da esfera pública de forma não estatal e ampliam o alcance de sua atuação de finalidade pública, revelando-se verdadeira complementariedade entre entes.

A lei federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 13.204/2015, tem como fundamentos a legitimidade, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e as transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, pois sistematizou da melhor forma as fases de planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação das prestações de contas.

Denota-se, ainda, que a LOM de Presidente Kennedy, dispõe em seu Art. 67, inc. VIII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal – "celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal".

Registre-se, ainda, que o presente Projeto de Lei, encontra-se instruído com Relatório Orçamentário, estando a despesa prevista, assim como a receita, previstas na Lei Orçamentária, portanto, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão, bem como da Emenda apresentada por este Relator.

É como Voto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.320, DE 25 DE MAIO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR PARCERIA COM O HOSPITAL
APÓSTOLO PEDRO, EM FORMA DE TERMO DE
FOMENTO, E DA OUTRAS PROCIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL APOSTÓLO PEDRO, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cada exercício financeiro, podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

Art. 3º. O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13019/14 modificada pela Lei nº 13204/15 e legislações correspondentes.

Art. 4º. O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13019/14.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

§ 2º Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

Art. 5º. O Termo de Fomento será cancelado pela Administração Pública, caso o Hospital parceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.

Art. 7º. Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do poder executivo municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, **Programa: 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas - Elemento de despesa 33504300000 – “Subvenções Sociais”.**

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 25 de maio de 2017.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Certidão
do ato que Lei n°
1320 de 25 de
maio de 2017
Foi publicado na forma do art. 69 da Lei
Orgânica Municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009.
Data: 26/05/17
Servidor: [assinatura]

Lei n° 1320 de 25 de maio
de 2017
CERTIDÃO
Publicado na forma do Art. 69 da Lei
Orgânica Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 26/05/17
Servidor: [assinatura]

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001237/2017
26/05/2017



LEI Nº 1320, DE
25 DE MAIO DE 2017